

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP E O INSTITUTO ACOLHER, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Santo Antônio da Alegria, inscrito no CNPJ sob nº 45.302.130/0001-17, com sede à Avenida Francisco Antônio Mafra, nº. 1.004 – Centro, CEP 14390-000 – Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. DENILSON DE CARVALHO e o INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrito no CNPJ sob nº 06.318.831/0001-92, com sede à Rua Cardeal Leme, nº. 315, Bloco C11, Unidade 14, Vila Virginia, CEP 14030-901 – Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por FABIANE PORTO TRINDADE, ora denominada presidente, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pautada em decisão judicial nos autos do processo nº. 1500500-26.2024.8.26.0142, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, observado os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, tem por objeto a realização de Acolhimento Institucional de três menores, na forma da lei, que desde 03/12/2024 e por encaminhamento do Juízo de Altinópolis estão acolhidas na CONTRATADA.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal nº 3.006 de 16 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

2.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

2.2 - Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.2.1 - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica;

2.2.2 - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

2.2.3 - em razão das institucionalizações urgentes, no prazo de até 15 dias apresentar à CONTRATADA:

a. as Guias de Acolhimento das menores, a ser expedida pela autoridade judiciária (cf. ECA, art. 101, § 3º);

b. cartão de vacina das menores acompanhado de informações médicas de doenças e sobre uso de medicamentos, neste caso apresentando as receitas;

c. sob responsabilidade pelas informações, o histórico psico-físico-social da adolescente e material e transferência escolar das crianças;

2.2.4 - acompanhar, pelo seu Departamento de Assistência Social, o núcleo familiar das menores, fazendo-o com vistas a favorecer o mais rápido retorno desta ao seio da família natural ou decidir por colocação em família substituta, de tudo informando a CONTRATADA;

2.2.5 - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.2.6 - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

2.2.7 - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

2.2.8 - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

2.2.9 - instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.3 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.3.1 - manter acolhidas as menores, que lhe foram encaminhadas pelo Poder Judiciário, na sua unidade situada em Serra Azul, SP, sito a Rua Francisco F. de Freitas, nº 767, Centro – 14230-000;

2.3.2 - garantir às menores institucionalizadas a proteção integral de que trata o ECA, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades para os desenvolvimentos físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e de dignidade;

2.3.3 - permitir visitas, as quais deverão ser previamente agendadas, de familiares das menores institucionalizadas;

2.3.4 - garantir às menores institucionalizadas a continuidade dos estudos, matriculando-as em escola e acompanhando os seus desenvolvimentos escolar;

2.3.5 - desenvolver todo o trabalho de atendimento às menores obediente aos princípios estabelecidos no artigo 92 do ECA;

2.3.6 - elaborar, com a máxima discrição, relatório individual das menores institucionalizadas e, quando pedido, encaminhá-lo à Secretaria de Assistência Social do CONTRATANTE;

2.3.7 - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

2.3.8 - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no objeto do presente instrumento;

2.3.9 - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014

2.3.10 - dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos e do controle interno, correspondentes aos processos, dos documentos e/ou às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014;

2.3.11 - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.3.12 - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

3.3 – O primeiro pagamento será feito de forma imediata ao acolhimento das menores, considerando que não há fins lucrativos no serviço prestados. Os próximos pagamentos serão efetuados até o dia 10 de cada mês.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 12.01.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0005.2046 – Manutenção de Serviços Administrativos
33.90.39.00 – Despesas Correntes
Fonte – 01 – 5100000 – Assistência Social Geral
Despesa n. 178

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 6 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

4.1.1 - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

4.1.2 - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1 – Em cumprimento do disposto na alínea “g”, inciso V do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a Diretora de Desenvolvimento e Assistência Social, Vivian Paula Guimarães, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município de Santo Antônio da Alegria, serão mantidos na seguinte conta bancária:

Recurso Municipal

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2477-5

Conta: 40.699-6

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico deverá ser confeccionado nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1 - O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias ;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento.

9.2 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.3 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.3.1 - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.3.2 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014 e do Decreto nº 8.726 de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I - celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II - aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Altinópolis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santo Antônio da Alegria/SP, 07 de fevereiro de 2025.

DENILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

FABIANE PORTO TRINDADE
Instituto Acolher Assistência Social